

Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Serviço Social do Espírito Santo – 17ª Região – CRESS/ES**, correspondente ao período de **01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015**.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO; **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIAO**, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO SILVA DE AZEVEDO e por seu Presidente, Sr(a). POLYANA PEREIRA DO PRADO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIAO, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de 1,4 salários mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em janeiro de 2013, mediante aplicação do maior índice no período de 01/03/2012 à 28/02/2012, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de março de 2013 mais 6% (seis por cento) de avaliação de desempenho ocorrida neste mesmo intervalo.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salarial

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o

recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O CRESS/ES assegurará o Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 60% até 250% da folha salarial, para todos os funcionários, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XI, primeira parte, e artigo 8º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, acordam em estipular, para o ano de 2013, a participação dos empregados nos resultados do CRESS-ES, obedecidas as condições estipuladas nos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – A participação consistirá 250% (duzentos e cinquenta por cento) pagamento, com as seguintes regras:

a) O pagamento dependerá do efetivo recolhimento da anuidade de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Profissionais Inscritos considerando ativos do CRESS/ES e corresponderá a 200% (duzentos por cento) do valor de 01 (um) salário mensal do empregado percebido no mês de janeiro de 2013, efetuando-se o pagamento, caso seja atingida a meta estabelecida, juntamente com a **“Folha de Pagamento” do mês de fevereiro de 2014**, obrigando-se o CRESS/ES a entregar à Comissão dos Empregados uma cópia dos totalizadores do “Sistema de Controle de Arrecadação” até o dia 15.01.2014, para verificação do atingimento da meta fixada.

Parágrafo Segundo – A participação dos empregados nos resultados do CRESS/ES, prevista na letra “a” desta cláusula, será paga integralmente aos empregados admitidos até o dia 01.03.2013 e que permanecem com o contrato de trabalho em vigor até o dia 31.12.2013, sendo paga, porém, de forma proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a contar de 01.01.2013.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a participação prevista nesta cláusula não constitui salário para nenhum fim de direito, nem servirá de base a qualquer outro encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA NONA- ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A avaliação será de desempenho do mesmo exercício a serem pagas no mês de janeiro com percentual estipulado no plano de cargo e salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional Noturno****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS

O Conselho garantirá convênio firmado entre o CRESS/ES e a Operadora dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e outras Avenças, de acordo com o termo de adesão às condições gerais de contratação para os funcionários do Conselho, com anuência do SINDICOES-ES e autorizada pelo funcionário a adesão, bem como o desconto da fatura na folha de pagamento e remetido a operadora.

Parágrafo 1º - Será de total responsabilidade do funcionário do CRESS/ES das despesas de fatura e pelas multas contratuais existentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE- REFEIÇÃO

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.067,00 (Hum mil e sessenta e sete reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo 01 – O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Parágrafo 02 – Não serão concedidos vales refeição aos funcionários que estiverem de auxílio de doença ou atestado por mais de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 03 – O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

CRESS/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal R\$ R\$ 770,50 (setecentos e setenta reais e cinquenta centavos) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES PRES SERVIÇOS-HORÁRIO EXTRAORDINARIOS

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação/refeição quando a jornada ultrapassar as quatro horas.

Parágrafo único – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CRESS/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Parágrafo segundo - O CRESS/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Auxílio Educação**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

01 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências;

02 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DE EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO poderá conceder auxílio-educação, equivalente em até 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Creche**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE**

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Auxílios**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantas cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Seguro de Vida**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CONSELHO concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente.

Outros Auxílios**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO NATALINO**

O CONSELHO assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal do VALE-REFEIÇÃO, a ser pago no dia 20 de dezembro, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

24.1 – O CONSELHO assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização do funcionário o desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 50,00 e Máximo de 300,00 e o CRESS/ES depositará a mesma quantia destinada ao complemento a instituição previdenciária.

24.2 – O CONSELHO implementará a complementação da aposentadoria do funcionário de carreira quando da sua aquisição junto ao Órgão Previdenciário, o valor do salário base mais as vantagens vigentes do funcionário ativo, desde que não esteja mais vinculado ao mesmo

Empréstimos**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Plano de Cargos e Salários****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação de fiscalizador e mediador em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO proporcionará cursos de "aprimoramento profissional", a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a "qualificação do funcionário".

Assédio Moral**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Estabilidade Geral**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica garantido ao empregado, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

Outras estabilidades**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 30 (trinta horas) ou 20 (horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardando já prevista em lei, desde que não superiores à jornada de 30 horas estabelecidas.

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade e Adoção pelo período de 180 dias, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado/declaração de acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

Parágrafo 1º - O CRESS/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor;

Parágrafo 2º - O CRESS/ES assegurará ao funcionário o direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência;

Parágrafo 3º – O CRESS/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de

saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a) e filhos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo 4º – O CRESS/ES garantirá o abono das ausências das mães e pais, mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 5º – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, deverão comunicar o fato ao CRESS/ES no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Diretoria imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência;

Parágrafo 6º – O CRESS/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à diretoria e à comprovação posterior.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

O CRESS/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subsequente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo de seus vencimentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo único – O Conselho exigirá a utilização de uniforme com nome, logotipo ou emblema.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Parágrafo 1º - O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês;

Parágrafo 2º - O CRESS/ES assegurará ainda, a assistência odontológica a seus funcionários e dependentes legais, também com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês, desde que solicitado pelo funcionário;

Parágrafo 3º – O CRESS/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item parágrafo 1º e 2º, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento;

Parágrafo 4º – O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar na forma constante nos itens dos parágrafos 1º e 2º para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo 5º – Conforme estabelecido nos itens dos **Parágrafos 1º e 2º**, o CRESS/ES manterá o Plano de Saúde e odontológico junto da prestadora contratada. Todavia, caso sobrevenha, por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado, juntamente com o CRESS/ES, a viabilizar as medidas

necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos funcionários e seus dependentes, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CRESS/ES.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SAUDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VACINAS

O CONSELHO garantirá gratuitamente anualmente todas as vacinas, existentes aos funcionários como forma de prevenção a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– ACIDENTE DE TRABALHO

O CRESS/ES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente.

A participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo SINDICOES, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou SETADES será objeto de análise da Diretoria do CONSELHO.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Acesso a Informações da Empresa**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRESS/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS**

O CRESS/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

01 - A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

02 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

03 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses a partir de 1º de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2015, exceto os termos de ordem financeiras do presente acordo que serão revistos no prazo de 12 meses, iniciando-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2014 ou de novo acordo de trabalho para data base, em março de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA- MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA- MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CRESS/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 28 de fevereiro de 2013.

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES-ES